Enap Escola Nacional de Administração Pública

Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços

Módulo 6 Regime de Execução Indireta

Brasília 2015

Conteúdo para impressão

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente
Paulo Sergio de Carvalho

Diretor de Desenvolvimento Gerencial
Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância
Natália Teles da Mota

Conteudista: Edson Seixas Rodrigues(2005); *Revisores*: Henrique Savonitti (2008), Walter Salomão (2011), Hanna Ferreira (2013).

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

© Enap, 2014

Enap Escola Nacional de Administração Pública
Diretoria de Comunicação e Pesquisa
SAIS – Área 2-A – 70610-900 — Brasília, DF
Telefone: (61) 2020 3096 – Fax: (61) 2020 3178

SUMÁRIO

6.1. Objetivos do Módulo 5

6.2. Propósito 5

6.3. Tipos de Regime 5

6.4. Empreitada por Preço Global 6

6.5. Empreitada por Preço Unitário 6

6.6. Tarefa 7

6.7. Empreitada Integral 8

6.8. Estudo de Caso 8

6.9. Finalizando o Módulo 9

Módulo 6 Regime de Execução Indireta

6.1. Objetivos do Módulo

Ao final desse módulo, espera-se que você seja capaz de:

- descrever a finalidade do Regime de Execução Indireta;
- citar os tipos de regimes de execução, elucidando em que situação cada um deles deverá ser utilizado.

6.2. Propósito

O Art. 6º, inc. VIII, alíneas “a” a “e” , da Lei 8.666/93, estabelece que o Regime de Execução Indireta é uma das exigências legais para a celebração dos contratos administrativos.

O Regime de Execução Indireta consiste na forma pela qual a Administração Pública contrata com terceiros a realização de uma obra, serviço ou fornecimento.

A execução direta, por sua vez, é feita pelos órgãos e entidades da Administração, por seus próprios meios. Por exemplo, quando se utiliza um eletricista do quadro de pessoal do órgão para fazer reparos no quadro geral de energia.

Além de ser uma exigência da Lei nº 8.666/93 , o Regime de Execução Indireta tem propósitos práticos.

Ele serve para:

- O interessado elaborar a sua proposta de preços.
- A administração promover o acompanhamento físico-financeiro da execução do objeto que foi licitado.

6.3. Tipos de Regime

Sendo o regime de execução a forma pela qual o objeto do contrato será executado, a licitação deve ser programada sempre na totalidade, com previsão dos custos iniciais e finais, levando em conta o prazo total para sua realização, Quando adotada a forma de execução indireta, temos os seguintes meios de contratação:

Tipos de Regime de Execução:

- Empreitada por Preço Global.
- Empreitada por Preço Unitário.
- Tarefa.
- Empreitada Integral.

Enap

6.4. Empreitada por Preço Global

A Empreitada por Preço Global ocorre quando se contrata execução de obra ou prestação de serviço por preço certo e total.

Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de Empreitada por Preço Global, a administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Vejamos um exemplo:

Exemplo 1 - Serviços de limpeza

A administração precisa contratar uma empresa especialista em serviços de higiene, limpeza e conservação. Para tanto, lançou um Edital de Licitação dizendo que a empresa a ser contratada deverá fazer o seguinte:

a. limpar as salas todos os dias;
b. encerar uma vez por semana;
c. limpar as vidraças de 15 em 15 dias;
d. lavar o prédio uma vez por mês.

Quantidade de pessoas: 10 (dez).

Os interessados devem apresentar suas propostas e seus preços.

Observa-se que pela natureza do serviço que se pretende, os interessados podem cotar um preço certo pré-definido e correspondente ao valor total do serviço. Logo, o regime de execução será o de Empreitada por Preço Global.

Nas licitações para contratação de obras, serviços e compras, e nas alienações, quando o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, é obrigatório que a adjudicação seja por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.
Vide Decisão 393/1994 Plenário.

6.5. Empreitada por Preço Unitário

A Empreitada por Preço Unitário ocorre quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Exemplo 2 - Construção de um prédio.

A Administração pretende contratar uma empresa para a construção de um prédio. A empresa contratada deverá executar as seguintes atividades:

I. drenagem do solo;
II. escavações;

III. fundação;
IV. assentamento de tijolos;
V. assentamento de reboco, piso, cerâmica, pintura, etc.

Os interessados devem apresentar suas propostas e seus preços.

Observe que a natureza da obra deste exemplo é totalmente diferente do serviço do exemplo 1.

No primeiro, o interessado pôde dar o seu preço certo e total, porque sabia, antecipadamente, o que iria gastar com o empreendimento.

No exemplo 2, não há como, porque os interessados, ao elaborarem suas propostas, sabem que terão que fazer os serviços listados, mas não sabem de antemão o seu custo, mesmo que estes tenham sido estimados no projeto básico.

Consequentemente, ao elaborarem as suas respectivas propostas, os interessados vão fazer sua cotação com preço certo de unidades determinadas. Por exemplo, eles sabem que terão que drenar água do solo, mas não sabem a quantidade. Por isso, na sua proposta, vão cotar o preço por metro cúbico de água drenada, o mesmo será feita para os demais itens da proposta. Assim, o regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário.

A obra O processo de contratação pública esclarece que "Se for possível, antecipadamente, precisar a quantidade do objeto, o regime deve ser a empreitada por preço global. Se não for possível, o regime deve ser a empreitada por preço unitário. O regime por preço unitário é aplicável quando a quantidade do objeto somente é apurada, de forma precisa, na fase da execução, e não na de planejamento."

GERALDO, Mendes, Renato. O processo de Contratação Pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 213.

6.6. Tarefa

A Tarefa ocorre quando se contrata mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo.

A Tarefa decorre de obra ou serviço de pequena monta, e a Administração pode ou não fornecer o material.

SAIBA MAIS

A Tarefa está sujeita às regras e às peculiaridades dos contratos administrativos em geral, embora seja considerada pelo TCU (Tribunal de Contas da União) como de regime precário (Revista do Tribunal de Justiça, nº 40, p. 144).

Por ser de pequeno custo, não há necessidade de licitar nem de assinar um contrato formal. Basta que o tarefeiro dê um recibo correspondente ao pagamento efetuado, o que será pago com a verba denominada de "pronto pagamento".

Enap

Vejamos um exemplo: Por meio deste regime de execução, a Administração Pública pode contratar o conserto de estofados de cadeiras ou a confecção de bordados nos uniformes dos servidores.

6.7. Empreitada Integral

A Empreitada Integral ocorre quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada.

Vejamos um exemplo: Por meio deste regime de execução, a Administração Pública pode contratar a construção de um hospital, obrigando-se o contratado a fornecer todo o material que será utilizado na realização da obra.

O objeto contratado deve ser entregue:

- em condições de entrada em operação;
- tendo sido atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional;
- com as características adequadas às finalidades para que foi contratado.

Na Empreitada Integral, a administração delega à empresa contratada todas as obrigações relativas ao objeto contratado, o qual deve ser entregue dentro do prazo e totalmente em condições de iniciar sua operação.

A Administração Pública compra da empresa licitante vencedora um "pacote fechado". Pode-se fazer uma comparação com o que no meio rural se chama de "compra de porteira fechada", quando se compra uma fazenda em pleno funcionamento, transferindo-a apenas ao dono.
O doutrinador Marçal Justen Filho, leciona da seguinte maneira sobre empreitada integral:

A empreitada integral (também conhecida como turn-key) é uma variação da empreitada por preço global. O que a peculiariza é a abrangência da prestação imposta ao contratado, que tem o dever de executar e entregar um "empreendimento" em sua integralidade, pronto, acabado e em condições de funcionamento. A expressão "empreendimento" indica uma obra ou um serviço não consumível que serve de instrumento para produzir outras utilidades.

FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo : Dialética, 2012, p. 138

6.8. Estudo de Caso

3. A utilização da empreitada por preço global para objetos com imprecisão intrínseca de quantitativos deve ser justificada no processo, em termos técnicos, econômicos ou outros devidamente motivados.

Ao apreciar estudo sobre o regime de empreitada por preço global, desenvolvido por unidade técnica especializada do TCU com vistas a uniformizar procedimentos de fiscalização e apresentar diretrizes sobre o tema, o relator da matéria enfrentou várias questões pertinentes e essenciais à aplicação do instituto, assim como à fiscalização exercida pelo Tribunal. Dentre elas, destaca-se, em primeiro lugar, a necessária motivação para a escolha do regime de

execução indireta do objeto. Para o relator, uma vez assentado na legislação, na doutrina e na jurisprudência que “em empreendimentos carregados de incertezas, as empreitadas globais, em regra, não se fazem vantajosas” situações em que “é preferível a utilização de empreitadas por preço unitário, pelas características próprias do sistema de medição”, faz-se importante que as fiscalizações do TCU atentem para a devida motivação da escolha do regime de execução contratual pelo gestor. Nesse sentido, o Tribunal expediu orientação às suas unidades técnicas para, em fiscalizações de obras e serviços de engenharia executados sob o regime de empreitada por preço global, observarem que “nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, (...) se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular – e, consequentemente, maiores preços ofertados – em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas”..Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013. Informativo de Jurisprudência do TCU - Número 162 - Sessões: 30 e 31 de julho de 2013 – Grifos nossos

6.9. Finalizando o Módulo

Terminamos o módulo 6. A seguir, faça o Exercício Avaliativo do módulo.

No próximo módulo, você terá oportunidade de conhecer sobre o Edital.

Enap